

MERCOSUL/GMC/RES N° 30/99

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL COMPLEMENTAR DA RES. 27/93 SOBRE MIGRAÇÃO DE COMPOSTOS FENÓLICOS EM EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS METÁLICOS EM CONTATO COM ALIMENTOS.

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções GMC N°27/93, N° 48/93 y N° 38/98, e a Recomendação N° 25/98 do SGT N° 3 “Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade”.

CONSIDERANDO:

Que os Estados Partes acordaram esclarecer o item 2.9 da Resolução 27/93 quanto à migração específica de fenol nele mencionada.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1 Aprovar o seguinte “Regulamento Técnico MERCOSUL Complementar da Res. 27/93 sobre Migração de Compostos Fenólicos em Embalagens e Equipamentos Metálicos em Contato com Alimentos”: “Entende-se por determinação de migração específica de fenol a que se refere o item 2.9. da Resolução GMC 27/93, as determinações das migrações específicas dos fenóis para os quais, na Resolução GMC 87/93 e atualizações, estão estabelecidos limites de migração específica. Neste caso são consideradas equivalentes as determinações efetuadas sobre substrato metálico ou qualquer outro substrato adequado”, em suas versões em espanhol e português.

Art. 2 Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução através dos seguintes organismos:

Argentina:

Ministerio de Economía y Obras y Servicios Públicos.
Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentación.
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria .
Instituto Nacional de Vitivinicultura (INV)

Ministerio de Salud y Acción Social
Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica

Brasil:

Ministério da Saúde

Paraguai:

Ministerio de Industria y Comercio
Instituto Nacional de Tecnología y Normalización (INTN)
Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social.
Instituto Nacional de Alimentación y Nutrición (INAN).

Uruguai:

Ministerio de Salud Pública (MSP).

Art. 3 O presente Regulamento Técnico se aplicará no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extra-zona.

Art. 4 Os Estados Partes do MERCOSUL deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos internos antes do dia 10 de setembro de 1999.

XXXIV GMC – Assunção, 10/VI/99